



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 19, de 24.01.2017

Processo Nº PA-0004197-56.2015.5.07.0000
Complemento RESOLUÇÃO Nº 000019/2017 de 24.01.2017
Relator MARIA JOSÉ GIRÃO
Revisor PLAUTO CARNEIRO PORTO
Redator JEFFERSON QUESADO JUNIOR
Requerente DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Requerido TRT7
Intimado(s)/Citado(s):
- DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
- TRT7

Trata-se de Processo Administrativo de iniciativa da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional, por meio do qual requer:

a) manifestação sobre a possibilidade de computar, como tempo de efetivo exercício, os 30 (trinta) primeiros dias de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, no decurso de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 12.269/2010; e
b) manifestação sobre as questões intertemporais, haja vista as alterações ocorridas ao longo do tempo na Lei nº 8.112/90, definindo parâmetro junto à OSM, para elaboração da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC e do Mapa de Tempo de Serviço. O Presidente desta Corte Regional, à época, Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, manifestou-se pela aplicação do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 12.269/2010, computando-se, como tempo de efetivo exercício, os 30 (trinta) primeiros dias de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, no decurso de 12 (doze) meses, para todos os fins, inclusive para fim de Adicional de Tempo de Serviço, até 8.3.1999, data da publicação da Medida Provisória nº 1815, que extinguiu o adicional por tempo de serviço de que trata o art. 67 da Lei nº 8.112/90, concordando-se com a parametrização proposta pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Por fim, sendo cristalina a relevância da matéria, haja vista a repercussão financeira da revisão das licenças por Motivo de Doença em Pessoas da Família porventura concedidas em desconformidade com o entendimento ora firmado, objeto desta Consulta, entende pela necessidade de Consulta junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, acompanhar o entendimento da Presidência.

